



**FUNDIESTAMO**

SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS  
DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.

## **Regulamento Interno**

**De**

**“Whistleblowing”**

**2025**

## INTRODUÇÃO

A Lei n.º 93/2021, publicada em 20 de dezembro, que entrou em vigor no dia 18 de Junho de 2022, veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

As atividades ilícitas e as infrações legais que podem ocorrer dentro das organizações, se não forem combatidas, podem lesar com gravidade o interesse público.

Os colaboradores e, de uma forma geral, as pessoas que se relacionam em termos profissionais com as organizações, em regra, têm em primeira mão um conhecimento da prática de atos que podem consubstanciar a prática de infrações legais. Por esse motivo, tais pessoas encontram-se numa posição privilegiada para denunciar às entidades competentes tais ocorrências, para que estas as possam resolver, ou pelo menos contribuir para a sua resolução.

Para que isso seja possível, é necessário assegurar a proteção dos denunciante de modo a prevenir situações de retaliação, discriminação ou outras consequências gravosas que possam decorrer do exercício da denúncia. Apenas um sistema que ofereça proteção e garantias adequadas aos denunciante, promovendo o encorajamento e impedindo a dissuasão, poderá funcionar. A proteção dos denunciante revela-se assim essencial não só para garantir a sua proteção, mas também o bem-estar social e salvaguardar o interesse público.

Muito embora a Fundiestamo - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (doravante “Fundiestamo SGOIC” ou apenas “Fundiestamo”) não empregue 50 ou mais trabalhadores, independentemente disso, encontra-se enquadrada no âmbito de aplicação dos atos da União Europeia referidos na parte I.B e II do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, estando por isso obrigada a dispor de canais de denúncia interno (Regulamento interno de “Whistleblowing”).

A Fundiestamo SGOIC é uma sociedade que se rege por elevados níveis éticos e de integridade, entendendo que esta temática se afigura nos dias de hoje como crucial para um adequado funcionamento interno, bem como no que diz respeito à manutenção da reputação no mercado.

Por esse motivo a Fundiestamo criou o presente Regulamento Interno de “Whistleblowing” (doravante “Regulamento”), para encorajar aqueles que de boa-fé suspeitem da prática de condutas ilegais no seio da sociedade, possam, através de uma linha de denúncia, comunicar os factos em causa, de uma forma segura e sem sofrer retaliações, a qual se regerá pelos artigos seguintes:

## **1. INFRAÇÕES**

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se infrações os atos ou omissões contrárias a regras constantes dos atos da União Europeia, ou a normas nacionais referentes aos domínios legais definidos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

2. Refletindo a cultura de responsabilidade e boas práticas societárias e bem assim no cumprimento do quadro legislativo aplicável, a Fundiestamo SGOIC implementou os meios considerados adequados à sua dimensão, estrutura e atividade, estabelecendo as regras e definindo os procedimentos aplicáveis para receber, tratar e arquivar as denúncias que venham a ser efetuadas dentro dos domínios enumerados pela lei (Artigo 2.º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro) e que melhor se enquadrem no objeto social da Fundiestamo, nomeadamente:

- I. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e Fraude;
- II. Defesa do consumidor;
- III. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

3. As denúncias apresentadas que excedam o âmbito dos domínios cobertos pelo número anterior não poderão ser objeto de tratamento no âmbito do presente Canal de Denúncia Interno, sendo transmitida essa informação ao denunciante e a denúncia arquivada.

## **2. DENUNCIANTE**

1. O Denunciante é uma pessoa singular que denuncia ou divulga publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas (i) no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, (ii) numa relação profissional entretanto cessada, (iii) durante o processo de recrutamento ou (iv) durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

2. Para efeitos do número anterior, podem ser considerados denunciante, nomeadamente:

- I. Os colaboradores da Fundiestamo SGOIC;
- II. Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- III. Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- IV. Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

3. Para além dos Denunciante, a proteção conferida pela lei pode ser extensível, com as devidas adaptações, às seguintes pessoas:

- I. Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- II. Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- III. Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

## **3. CANAL DE DENÚNCIA**

1. As denúncias podem ser submetidas através do Canal de Denúncia que será operado internamente pelas pessoas ou serviços designados pelo Conselho de

Administração, depois de devidamente garantida a independência, imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesse no desempenho das funções.

2. A Fundiestamo disponibiliza um canal digital seguro e dedicado para a submissão de denúncias, acessível através da seguinte plataforma: <https://whistleblowersoftware.com/secure/canaldenunciasfundiestamo> .

3. As denúncias podem ser apresentadas por escrito, através dos seguintes meios:

- **Plataforma online:** A denúncia pode ser submetida de forma segura e confidencial através do canal digital acima indicado;
- **Correspondência postal:** Envio de carta para Rua Ivone Silva, n.º 6, 1.º andar, esquerdo, 1050-124 Lisboa, dirigida ao Responsável pelo Canal de Denúncia Interno.

4. Caso o denunciante pretenda manter o anonimato, recomenda-se a utilização da plataforma digital, que assegura a total confidencialidade da identidade do denunciante, ou, em alternativa, o envio de carta sem identificação do remetente.

#### **4. DENÚNCIAS – FORMA E OBJETO**

1. A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação das infrações.

2. A denúncia de uma infração pode ter por fundamento informações obtidas após a cessação da relação profissional, ou durante o processo de recrutamento ou outra fase de negociação pré-contratual, mesmo que esta não se venha a constituir.

3. As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente.

4. O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- I. Não exista canal de denúncia interna;
- II. O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;

- III. Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- IV. Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no número 5 (cinco) do presente regulamento; ou
- V. A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000 (cinquenta mil) €.

5. O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:

- I. Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
- II. Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos nos artigos 11.º e 15.º, ambos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

6. A pessoa singular que, fora dos casos previstos no número anterior, der conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela presente lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

7. A comunicação de denúncias reveste carácter facultativo, e não existirão consequências caso as pessoas referidas no número 2 (dois) supra não procedam à realização das denúncias.

8. As pessoas que, em virtude das funções que exercem na Fundiestamo SGOIC, nomeadamente nas áreas internas de Auditoria e Compliance, tomem conhecimento de um ato que seja suscetível constituir uma infração nos termos do número 1 (um) anterior têm o dever de as comunicar no Canal de Denúncia Interno.

9. A denúncia de infrações poderá conter a identificação do denunciante, ou ser anónima.

10. Para que a averiguação possa ser o mais rápida e eficaz possível, as denúncias devem conter o máximo de elementos passíveis de caracterizar a infração.

## **5. TRAMITAÇÃO E COMPROMISSO NA APRECIACÃO RIGOROSA DA DENÚNCIA**

1. A Fundiestamo SGOIC notifica o denunciante que se identificou no prazo de sete dias após a confirmação da receção da denúncia, informando-o também, de um modo claro e inequívoco sobre quais os requisitos, as autoridades competentes, a forma e admissibilidade de efetuar uma denúncia externa.

2. A Fundiestamo analisa todas as denúncias rececionadas, cuja competência é da pessoa responsável pelo canal de denúncia nomeada pela Administração, a qual goza de independência, embora possa ser auxiliada pelas áreas internas de Auditoria e/ou Compliance.

3. No seguimento da receção da denúncia, a Fundiestamo pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, podendo inclusivamente proceder à abertura de um inquérito interno, ou comunicar às autoridades competentes para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

4. A Fundiestamo SGOIC procede ao registo de todas as denúncias, atribuindo a cada uma um número de ordem sequencial, indicando a respetiva data de receção, de análise e de emissão do respetivo relatório e classificando-a como pendente ou encerrada.

5. A Fundiestamo elabora um relatório fundamentado para cada denúncia recebida, a qual deverá conter uma decisão de adoção de medidas corretivas ou, em alternativa, uma decisão de arquivamento juntamente com justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

6. A Fundiestamo SGOIC comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à sua denúncia juntamente com a respetiva

fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

7. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Fundiestamo lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

8. As denúncias e os relatórios elaborados na sequência da respetiva análise serão arquivados em papel ou suporte eletrónico não editável que assegure a reprodução integral e inalterada da informação neles contida, pelo prazo de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos disciplinares, judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Os dados pessoais objeto de denúncia são destruídos de imediato caso se revelem inexatos ou inúteis. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados são conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, são conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não excede o procedimento judicial.

9. A pessoa responsável pelo canal de denúncia elabora anualmente um relatório com a indicação sumária das denúncias recebidas e do respetivo processamento.

## **6. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

1. A Fundiestamo SGOIC instituiu procedimentos gerais de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a que as garantias de exaustividade, integridade e conservação da denúncia e a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, a proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da infração nos termos legais e regulamentares aplicáveis, de isenção e de prioridade no tratamento, sejam permanentemente asseguradas, bem como de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

2. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e



são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

3. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

4. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

5. A divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer investigações ou processos judiciais relacionados.

6. A Fundiestamo SGOIC tomou as precauções necessárias para preservar a segurança dos dados pessoais cujo tratamento venha a ser efetuado no decurso de todo o procedimento, adotando as medidas previstas na Lei 93/2021 de 20 de dezembro e da Deliberação 765/2009 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) relativa aos Princípios Aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais com a finalidade de Comunicação Interna de Atos de Gestão Financeira Irregular (Linhas de Ética), ou de outras Deliberações que venham a ser emitidas pela CNPD nestas matérias. As medidas de segurança aplicam-se tanto aos dados contidos em ficheiros automatizados, como aos dados manuais.

7. Aos titulares dos dados ligados às denúncias são assegurados nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 58/19, de 8 de agosto) os direitos de acesso e de retificação relativamente aos seus dados.

8. A Fundiestamo SGOIC apagará de imediato os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.

## **7. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS**

1. A Fundiestamo assume o compromisso de garantia de independência e autonomia no processo de receção e tratamento de todas as denúncias de infrações, nomeadamente, através da exclusão do processo de análise de todos os atuais ou potenciais intervenientes que tenham, ou possam ter, eventuais

conflitos de interesse relativos ao processo em causa, resultantes de intervenção na alegada infração, relações familiares, interesses patrimoniais, ou de qualquer outra causa relacionada com a alegada infração ou com o denunciante.

2. A resolução dos conflitos de interesse respeitará sempre as determinações do regulamento interno da Fundiestamo SGOIC, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **8. GARANTIA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ**

1. Beneficia da proteção conferida pela lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.

2. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pelo presente regulamento, contanto que satisfaça as condições previstas no número anterior.

3. O denunciante que apresente uma denúncia externa, sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas I. a V. do ponto 4 (quatro) do número 4 (quatro), beneficia da proteção conferida pelo presente regulamento se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

4. Quando o denunciante tiver manifestado expressamente o desejo de sigilo quanto à sua identidade, esta manter-se-á restrita às pessoas responsáveis pela gestão do canal de denúncia e a quem internamente seja solicitado o apoio.

5. Na tramitação, tendo em vista um processo interno de averiguações, será assegurado que nos documentos enviados não constam elementos relativos à identificação do remetente.

6. A Fundiestamo SGOIC responsabiliza-se diretamente pela proteção do denunciante contra eventual ação de retaliação ou represália na sequência da denúncia. O dever de proteção não poderá, contudo, ser extensivo à participação do denunciante no cometimento de infrações objeto da denúncia, se se vier a comprovar ter agido de má-fé ou com falsidade ao reportar uma pretensa infração que sabia não ter fundamento, ou no caso de trabalhadores, quando

eventuais medidas disciplinares decorram de violação dos deveres profissionais sem qualquer relação com a denúncia.

7. No entanto, as denúncias efetuadas ao abrigo do presente Regulamento e das disposições legais aplicáveis não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela Fundiestamo SGOIC de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao denunciante, exceto se as mesmas forem deliberadamente infundadas.

## **9. DIREITOS DO SUSPEITO DA INFRAÇÃO**

1. Ao suspeito da infração são assegurados, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, os direitos de informação identificando a Fundiestamo enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais inerente à denúncia, os factos denunciados e a finalidade do tratamento bem como o direito de aceder aos dados que lhe respeitam e o direito de requerer a sua retificação ou eliminação se forem inexatos, incompletos ou equívocos.

2. O suspeito da infração não pode, no entanto, obter informação da Fundiestamo sobre a identidade do denunciante.

3. O suspeito da infração tem, nos termos gerais de direito, o direito à defesa do seu bom nome e privacidade e, em particular, o direito de apresentar queixa por crime de denúncia caluniosa, caso existam fundamentos para tal.

## Informação de Privacidade

(prestada nos termos do art.º 13º do RGPD (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados))

Responsável pelo Tratamento	Fundiestamo - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.
Encarregado de Proteção de Dados	encarregadoprotecaodadospessoais@fundiestamo.pt
Dados recolhidos	Dados pessoais relativos aos titulares identificados abaixo. Dados de identificação, contacto e outros relacionados com o conteúdo das denúncias.
Tipos de Titulares	Denunciantes, denunciados, terceiros que possam ser identificados nas denúncias.
Finalidade	Gestão e tramitação da denúncia de infrações submetidas através do Canal de Denúncia de Infrações.
Fundamento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprimento de obrigações legais;</li><li>• Interesse legítimo da Fundiestamo SGOIC a que não prevalece os direitos liberdades e garantias dos titulares, cujos dados são tratados no âmbito da denúncia.</li></ul>
Prazo de Conservação dos Dados	As denúncias serão conservadas por um prazo mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
Transmissão de Dados	O acima referido não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais Autoridades competentes para investigação das infrações, designadamente: <ul style="list-style-type: none"><li>• Ministério Público, órgãos de polícia criminal, Banco de Portugal, autoridades administrativas independentes, institutos públicos, inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, autarquias locais e associações públicas;</li><li>• Instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.</li></ul>

<p>Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais</p>	<p>Nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, é garantido o direito de acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade, limitação e apagamento dos dados pessoais. Assim como direito de apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). O exercício destes direitos deverá ser realizado através do seguinte endereço de correio eletrónico <a href="mailto:encarregadoprotecaodadospessoais@fundiestamo.pt">encarregadoprotecaodadospessoais@fundiestamo.pt</a> ou através de correio a enviar para Rua Ivone Silva, n.º 6, 1.º andar, esquerdo, 1050-124 Lisboa.</p>
--	---